



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO Nº 011 / 2025

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE
COM A UNIÃO DOS VEREADORES DE
PERNAMBUCO, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:**

**Ref.: PROCESSO Nº 011/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/ 2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.986/0001-21, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 48, Bairro Centro, Município de Itambé, Estado de Pernambuco, CEP: 55920-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. José Edvaldo Arruda de Melo, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.217.774-04 e portador do RG nº 3.697.412 – SSP/PE, com endereço acima descrito, doravante denominada de **contratante** e a **UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.255.510/0001-26, situada à Rua Altinho, nº 19, Bairro Madalena, Município Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-140, tendo como representante o Sr. Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 5783717 – SSP/PE e CPF nº 030.174.934-58, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **contratada**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 011/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação direta de 13 (treze) inscrições no Encontro do Legislativo Municipal da UVP Mulher, promovido pela União dos Vereadores de Pernambuco, na cidade de Serra Talhada/PE, nos dias 28 a 30 de maio de 2025, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e autorização para contratação direta, expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato, reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.1.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada, no ato da realização das inscrições, no qual a contratada deverá emitir a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista (CNDs: Federal, Estadual, Municipal, CRF/CAIXA e CNDT), constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição ocorrerá no final da vigência do contrato, mencionada na Cláusula Sétima, através de Boletim de Medição e registros fotográficos apresentados pela contratada constando, as ocorrências registradas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência é até o dia 30 de maio de 2025, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal da Itambé/PE para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

Projeto Atividade: 01.031.1000.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela contratante.

9.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, programação e condições exigidas.

9.8. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

9.9. Encaminhar à contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

correspondente a prestação de serviços.

9.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

9.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.

9.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.

9.13. A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda e integridade dos participantes e das informações existentes ou geradas durante o seminário, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.4. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.5. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

10.6. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da contratante e da contratada, no ato da realização das inscrições, no qual a contratada deverá emitir a nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista (CNDs: Federal, Estadual, Municipal, CRF/CAIXA e CNDT).

10.7. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato serão observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízos das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da legislação civil, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;

13.1.2.1. A mora da contratada está limitada ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

13.1.3. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. Consideram-se passíveis da sanção de advertência as faltas que derem causa à inexecução parcial do contrato.

13.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicado à contratada que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à contratada que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da referida Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.5. As multas previstas nos subitens 13.1.2. e 13.1.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades, com base no § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da contratante, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Itambé/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Itambé/PE, 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE

José Edvaldo Arruda de Melo

Contratante

UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO

Leonardo José da Silva

Contratada